

## OBJETO DE DELIBERAÇÃO

As Comissões e Justiça e Trabalho  
Finanças e Orçamento  
SALA SESSÕES 14 / 05 / 2026



MUNICÍPIO DE BARIRI

Bariri, 14 de maio de 2026.

PRESIDENTE

**MENSAGEM**  
**Nº 57/2026**

Câmara Municipal de  
Bariri/SP

14 MAI 2026

PROTOCOLO  
Nº 1192

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da **DIRETORIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA, CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA** no âmbito do Município de Bariri, com a finalidade de fortalecer a articulação institucional da Administração Pública Municipal com os órgãos do sistema de Justiça, implementar políticas públicas permanentes voltadas à cidadania, defesa do consumidor e segurança pública.

A presente propositura decorre da necessidade concreta de modernização da estrutura administrativa municipal, especialmente diante do crescente aumento das demandas relacionadas à segurança pública, fiscalização institucional, integração entre os órgãos públicos e fortalecimento das políticas de cidadania.

Embora a segurança pública seja constitucionalmente dever do Estado, nos termos do artigo 144 da Constituição Federal, é inegável que os Municípios exercem papel cada vez mais relevante na construção de políticas públicas preventivas, comunitárias e integradas de proteção social e preservação da ordem pública.

Nesse contexto, o Município de Bariri enfrenta atualmente importantes desafios estruturais relacionados à segurança pública, dentre os quais se destacam a necessidade de implementação permanente do sistema de videomonitoramento urbano e rural, a implementação de mecanismos permanentes de integração institucional com as forças de segurança e o fortalecimento das ações preventivas voltadas à proteção da população.

O videomonitoramento urbano e rural, atualmente deficiente neste município, constitui ferramenta essencial de prevenção criminal, fiscalização, preservação do patrimônio público, apoio investigativo e aumento da sensação de segurança da população. Neste ponto, a medida também visa atender e dar efetividade à legislação já existente neste município quanto ao monitoramento, para que seja superada a situação atualmente verificada.

A ausência de uma estrutura administrativa específica dificulta o planejamento contínuo, a captação de recursos, a celebração de convênios e a implementação de políticas públicas permanentes voltadas à segurança, sendo esta organização administrativa, desempenhada por um rol de atribuições específicas de uma diretoria, essenciais ao desempenho deste papel.

Além disso, o Município possui interesse direto no fortalecimento da Atividade Delegada em cooperação com a Polícia Militar do Estado de São Paulo, importante instrumento de apoio à segurança pública municipal, ao ordenamento urbano, à fiscalização e à preservação da ordem pública local. Todavia, a inexistência de órgão específico responsável pela coordenação institucional dessas ações acaba por limitar a eficiência administrativa, o planejamento estratégico e a integração operacional entre os entes públicos envolvidos.

A recente criação e provimento do cargo de FISCAL DE POSTURAS no município de Bariri demandará uma atuação organizada na relação entre o exercício das atribuições legais da função e o complemento indispensável da atividade delegada exercida pela polícia militar, notadamente na fiscalização e controle de estabelecimentos que gerem algum grau de perturbação à tranquilidade pública.



## MUNICÍPIO DE BARIRI

Assim, a criação da Diretoria permitirá ao Município desenvolver políticas públicas contínuas e organizadas voltadas à segurança pública preventiva, possibilitando, dentre outras medidas: a implementação e manutenção permanente do sistema municipal de videomonitoramento; fortalecimento institucional da Atividade Delegada; integração permanente entre Município, Polícia Militar, Polícia Civil, Poder Judiciário, Ministério Público e demais órgãos de fiscalização; desenvolvimento de programas preventivos voltados à cultura de paz e proteção comunitária; elaboração de projetos e captação de recursos estaduais e federais destinados à segurança pública e cidadania; implementação de ações estratégicas voltadas à fiscalização urbana e proteção do patrimônio público.

O Projeto também contempla relevantes atribuições relacionadas à cidadania e à defesa do consumidor no âmbito municipal. Neste ponto, a Diretoria ora criada permitirá maior eficiência no atendimento da população, organização administrativa das demandas institucionais e fortalecimento das ações de orientação, fiscalização e solução consensual de conflitos, aproximando o Poder Público Municipal da sociedade e ampliando os mecanismos de cidadania e acesso a direitos.

Importante destacar que a criação da Diretoria não representa mera ampliação burocrática da estrutura administrativa, mas sim medida de reorganização estratégica da Administração Pública Municipal, destinada a conferir maior eficiência, coordenação e especialização às políticas públicas atualmente dispersas entre diversos setores da municipalidade. Além disso, importante frisar que diversas cidades da nossa região, mesmo com menor porte, já identificaram esta demanda e promoveram semelhante organização administrativa.

Dessa forma, considerando o relevante interesse público da matéria, nos termos expostos, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, esperando sua aprovação, invocando o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



**AIRTON LUIS PEGORARO**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor  
**RICARDO PREARO**  
Presidente da Câmara Municipal de Bariri



## MUNICÍPIO DE BARIRI

**PROJETO DE LEI Nº 50/ 2026 =**  
de 14 de maio de 2026.

*Dispõe sobre a criação da Diretoria de Justiça, Cidadania e Segurança Pública no Município de Bariri e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica criada na estrutura administrativa municipal a **DIRETORIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA, CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA**, que tem por finalidade promover e manter relações institucionais com os órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunais de Contas e com outras entidades ligadas à Justiça, tal como Ordem dos Advogados do Brasil, Delegacias de Polícia Civil, Polícia Federal, Polícia Militar, definir o posicionamento político-institucional relativo a temas de especial relevância para a Administração Pública Municipal, bem como atuar na defesa do consumidor e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação, a fim de fortalecer a cidadania e justiça.

**Art. 2º** À **DIRETORIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA, CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA**, órgão integrante da Administração Pública Direta, vinculada ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de:

**I** – promover a interlocução institucional entre o Poder Executivo Municipal e os órgãos do sistema de Justiça, Polícia Judiciária, Polícia Militar e a Ordem dos Advogados do Brasil;

**II** – coordenar o atendimento e o encaminhamento de informações e documentos solicitados por órgãos judiciais, ministeriais, de controle externo e de fiscalização;

**III** – auxiliar os órgãos municipais na prestação de informações necessárias à defesa judicial e extrajudicial do Município, observadas as atribuições da Procuradoria Jurídica Municipal;

**IV** – assessorar o Chefe do Poder Executivo na formulação, implementação e acompanhamento de políticas públicas relacionadas à cidadania, direitos humanos e segurança pública;

**V** – promover ações preventivas e educativas voltadas à segurança pública, à cultura de paz e à integração comunitária;

**VI** – planejar, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do consumidor, nos termos da legislação federal aplicável;

**VII** – promover ações de educação para o consumo, orientação de consumidores e fornecedores e prevenção de conflitos nas relações de consumo;

**VIII** – receber, analisar e encaminhar reclamações, denúncias e consultas relacionadas às relações de consumo;

**IX** – promover mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo, inclusive mediante conciliações e celebração de termos de ajustamento de conduta, na forma da legislação vigente;

**X** – requisitar informações, documentos e esclarecimentos necessários à instrução de procedimentos administrativos relacionados à defesa do consumidor;

**XI** – articular-se com órgãos públicos e entidades privadas para o desenvolvimento de ações integradas de cidadania, proteção social e segurança pública;



## MUNICÍPIO DE BARIRI

**XII** – desenvolver programas, projetos e campanhas voltadas à promoção dos direitos humanos e da cidadania;

**XIII** – exercer outras atribuições correlatas compatíveis com sua área de atuação.

**Art. 3º A DIRETORIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA, CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA**, terá em sua estrutura o cargo de Diretor de Justiça, Cidadania e Segurança Pública, cujos vencimentos acompanharão os valores determinados no Quadro de Salários do Município.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover a nova Diretoria com os cargos bens e serviços necessários ao regular desempenho das atribuições estabelecidas na presente Lei.

**Art. 4º** Todos os programas relacionados com o exercício das atividades institucionais da diretoria, relacionadas no art. 3º desta lei, hoje vinculados a outras diretorias, passarão a ser executados pela **A DIRETORIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA, CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA**.

**Art. 5º** Fica autorizada a estipulação de dotação orçamentária para a **DIRETORIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA, CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA**, após a promulgação e publicação desta Lei;

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal poderá baixar ato administrativo por meio de Decreto, dando outras atribuições à Diretoria criada por esta lei, no interesse da Administração Pública.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Bariri, 14 de maio de 2026.

**AIRTON LUIS PEGORARO**  
Prefeito Municipal